



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1054, de 06 de novembro de 2003.

(AUTORIA: VEREADOR DOUTOR JOEL)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Guarda Municipal de Piúma.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal de Piúma, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, assim como o meio ambiente, conforme o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal, e art. 7º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Piúma.

Art. 2º A guarda Municipal de Piúma exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A organização operacional e técnica da Guarda Municipal tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

Art. 3º A Guarda Municipal de Piúma, além das atribuições definidas nos arts. 1º e 2º desta lei, poderá:

I - atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais na manutenção da ordem e da segurança pública e atender situações excepcionais;

II - colaborar com o órgão executivo municipal competente na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III - atender a população em eventos danosos, em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no Município;

IV - participar das comemorações cívicas dec feitos e fatos programados pelo Município, destinados a exaltação do patriotismo.

Art. 4º A Guarda Municipal de Piúma obedecerá o mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio da corporação.

Parágrafo único. Para ingressar no quadro de servidores da Guarda Municipal é obrigatória a apresentação, pelo candidato, além de outros documentos:

I - de atestado de antecedentes criminais;

II - de comprovante de conclusão de ensino fundamental.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 06 de novembro de 2003; 39º da Emancipação Política.


Samuel Zuquero

PREFEITO MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P. M. P.

EM 06 / 11 / 03

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO